

REGULAMENTO DE MESTRADO EM ENSINO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano letivo 2025-2027

Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul

Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

**REGULAMENTO DE MESTRADO EM ENSINO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO
DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO
BIÊNIO 2025/2027**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado em 21 de agosto, na 2ª Série do Diário da República, através do Despacho nº 9557/2015.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega do relatório final e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório final;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de defesa;
- j) Regras sobre as provas de defesa do relatório final;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- m) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico.

REGRAS SOBRE A ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 3.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4.º

Vagas

O número de vagas é fixado anualmente, mediante as condições legalmente estabelecidas e divulgado através de Edital.

Artigo 5.º

Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de mestrado.

Artigo 6.º

Critérios de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Condições de Funcionamento

1. A abertura do ciclo de estudos, fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar;
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) à Entidade Instituidora a abertura do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Matrícula e Inscrição

1. A matrícula e a inscrição são obrigatórias e esta é válida para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada nos Serviços Académicos ou através da Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, de acordo com o calendário previamente afixado, relativamente a cada ano letivo;
2. Caso a avaliação do desempenho na PES seja negativa, o estudante poderá inscrever-se, no ano letivo seguinte, novamente na unidade curricular e repetir todo o estágio profissional;
3. O estudante que não conclua uma ou mais Unidades Curriculares poderá inscrever-se para as realizar por frequência no ano letivo seguinte, desde que estas se encontrem em funcionamento;
4. A matrícula e a inscrição no ciclo de estudos só são válidas após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro;
5. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do ciclo de estudos e o comprometimento do pagamento matrícula/inscrição, seguro escolar e das propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 9.º

Estudante a Tempo Parcial

1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao(à) Diretor(a), devendo indicar o número de créditos e Unidades Curriculares a que se pretende inscrever;
2. A totalidade de créditos a que se refere o número anterior não pode ser inferior a 50 créditos anuais.

Artigo 10.º

Anulação da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a. Por sanção disciplinar;
 - b. Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro;
2. Por requerimento do próprio estudante;

3. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado através da Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, devidamente fundamentado, e dirigido ao(à) Diretor(a).
4. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada, sem prejuízo das regras fixadas no Regulamento Financeiro.
5. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

Artigo 11.º

Estrutura curricular

1. O ciclo de estudos terá a duração de 4 semestres, incluindo a frequência de unidades curriculares e de um estágio e a elaboração e defesa de Relatório Final de Estágio.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de ciclo de estudos são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

CREDITAÇÃO

Artigo 12.º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Concretização da componente a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 20º do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na sua versão atual

Artigo 13.º

Concretização da componente

A componente do mestrado que concretiza o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na sua versão atual, é o estágio de natureza profissional objeto de Relatório Final.

REGIMES DE AVALIAÇÃO E DE PRECEDÊNCIAS

Artigo 14.º

Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto a qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espço agendado, com uma duração pré-definida, nomeadamente prova escrita, prova oral, exercício laboratorial, trabalho de campo, e apresentação e defesa de um projeto.

Artigo 15.º

Tipos de Avaliação

1. A avaliação dos estudantes inclui:

- a) A avaliação específica em cada uma das Unidades Curriculares integrantes do Plano de Estudos do ciclo de estudos. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
- b) Nas Unidades Curriculares que integram carga horária de Práticas Laboratoriais ou de tipologia eminentemente prática, a avaliação poderá não ser passível de realizar por exame final. Caberá ao Conselho Técnico-Científico viabilizar esta possibilidade.

2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 16.º

Modalidade de Avaliação Regime de Avaliação

1. No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a defesa obrigatório;
- b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de provas escritas, que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 17.º

Condições de Avaliação

1. No âmbito do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua deve atender às seguintes condições de avaliação:

- a) Os dispositivos de avaliação realizados individualmente devem ter ponderação superior aos dispositivos realizados em grupo;
- b) A realização de trabalhos de grupo não deve constituir o único elemento de avaliação.
- c) Em todas as UC deverá(ão) existir elemento(s) de avaliação individual e este(s) deve(em) ser realizado(s) e/ou apresentado(s) de forma a garantir a avaliação individual do desenvolvimento das competências previstas na UC.

2. No âmbito do presente regulamento, o docente responsável pela Unidade Curricular, em situação de avaliação por exame final, estabelecerá o dispositivo de avaliação mais adequado à tipologia da Unidade Curricular, e que consta do respetivo programa. Essa avaliação final será obrigatoriamente individual, realizada presencialmente, incidindo sobre todos os conteúdos programáticos ou competências a desenvolver pela Unidade Curricular.

Artigo 18.º

Regime de Avaliação Contínua

1. Avaliação por Frequência

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, devendo ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da unidade curricular;

2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:

- a) Os enunciados das provas escritas devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos executados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos, todos os realizados fora dos tempos letivos.

3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias Unidades Curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
- b) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
- c) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
- d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das Unidades Curriculares de Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar e Prática de Ensino Supervisionada no 1º Ciclo do Ensino Básico, que não são avaliadas por exame;
- e) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
- f) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.

4. Publicitação das classificações: das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar 15 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das Unidades Curriculares em questão; devendo as pautas ser devidamente lacradas e entregues até 96 horas antes da data dos respetivos exames;
- b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência os resultados das atividades de avaliação e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de

frequência de qualquer outra atividade de avaliação seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser informado pelo docente. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do (s) docente (s) envolvido(s).

Artigo 19.º

Avaliação por Exame Final

1. O acesso a exame final está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada na Plataforma de Gestão NONIO/Inforestudante dentro dos prazos fixados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelo(a) Diretor(a);
3. O(A) estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
4. A realização de exames está condicionada ao seguinte:
 - a) O exame de Unidades Curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;
 - b) O exame de Unidades Curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre do ano letivo em curso só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
5. Nas Unidades Curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame consiste numa prova oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da Unidade Curricular e por outro docente nomeado pelo(a) Diretor(a)
6. As modalidades dos exames serão determinadas pelo(s) docente(s) da Unidade Curricular, de acordo com a especificidade e os objetivos da Unidade Curricular, e constam das respetivas Fichas de Unidade Curricular;
7. O(A) docente deverá explicitar aos estudantes o tipo e a duração dos exames previstos para a sua Unidade Curricular, informação esta que deverá constar na Ficha de Unidade Curricular;
8. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos;
9. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações;
10. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;

11. A classificação final da Unidade Curricular é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário;

12. Todo o processo de avaliação previsto na Ficha de Unidade Curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da Unidade Curricular.

Artigo 20.º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos estudantes, anulação de qualquer dispositivo de avaliação em caso de fraude ou plágio, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 21.º

Avaliação de Estudantes com necessidades de saúde especiais

1. Atendendo à natureza e grau de necessidade de saúde especiais serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das Unidades Curriculares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) No caso de estudantes com limitações auditivas a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
 - b) Para estudantes com limitações motoras, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
 - c) No caso de limitações que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período adicional para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - d) Durante a realização da prova, os Docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
 - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de limitação (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados);

f) Nos casos em que a natureza e grau de necessidade de saúde especiais inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o(a) estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;

g) No caso de estudantes, em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.

3. A aplicação destas normas é requerida ao(à) Diretor(a) da Escola, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau incapacidade, e explicitar os benefícios que considera adequados à situação pessoal.

Artigo 22.º

Melhoria de Classificação

1. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular.
2. Considerando a especificidade da Unidade Curricular Prática de Ensino Supervisionada, esta não é passível de melhoria de classificação.
3. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito.
4. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor e de acordo com o previsto no Regulamento Financeiro.
5. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado nas épocas de recurso previstas no Calendário Escolar.
6. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada.
7. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final.
8. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria de classificação.

Artigo 23.º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2. Considera-se:

a) APROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;

b) REPROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.

3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular

4. A classificação do Relatório Final, original e especialmente realizado para este fim é atribuída pelo júri nomeado para o efeito.

Artigo 24.º

Avaliação da Unidade Curricular de Prática de Ensino Supervisionada

1. A avaliação da Unidade Curricular de Prática de Ensino Supervisionada integra dois elementos:

a) Desempenho do(a) estudante nos contextos de estágio, com ponderação de 60% na classificação final.

Para esta componente concorrem dois elementos de avaliação, a realizar em cada um dos contextos de Prática de Ensino Supervisionada — Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- Prática pedagógica (60%)

- Portfólio de Estágio (40%)

Ambos os elementos devem obter classificação mínima de 9,5 valores para efeitos de aprovação.

b) Relatório Final, com ponderação de 40% na classificação final.

2. A Prática de Ensino Supervisionada realiza-se em instituições com as quais a Unidade Orgânica tenha protocolo de colaboração em vigor.

3. O(A) estudante deve cumprir a totalidade da carga horária de estágio prevista no plano de estudos.

4. O cumprimento das horas de estágio na instituição de acolhimento rege-se pelas normas e horário de funcionamento da mesma.

Artigo 25.º

Precedências

1. Caso um estudante não tenha concluído ou não obtenha creditação à totalidade das Unidades Curriculares do 1º ano, mas tenha condições para as concluir, poderá inscrever-se em Unidades Curriculares do 2º ano, incluindo na prática de ensino supervisionada.
2. Contudo, a inscrição a que se refere o n.º 1, não inclui a possibilidade de o estudante entregar o Relatório Final, sem que tenha previamente concluído todas as Unidades Curriculares.
3. No caso de um estudante obter, logo após a sua matrícula no 1º ano do curso, creditação a todas as Unidades Curriculares, pode igualmente e de imediato inscrever-se nas Unidades Curriculares do 2º ano, sujeitando-se, contudo, ao pagamento das quantias previstas no Regulamento Financeiro.
4. As situações previstas no número anterior estarão dependentes do funcionamento no mesmo ano letivo do 2º ano e haja um número mínimo de estudantes.

Artigo 26.º

Reclamações

1. A reclamação deve ser precedida de reunião de esclarecimento com o docente da Unidade Curricular;
2. Os estudantes podem reclamar ao(à) Diretor(a), através de requerimento na plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao(à) estudante.
4. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas ou de avaliação(ões) realizadas por um júri.

Artigo 27.º

Recursos

1. Apenas as avaliações de exames são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após publicados os resultados das avaliações, o(a) estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar requerimento, na Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, dirigido ao(à) Diretor(a), devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor;
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção e homologado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.
5. § Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.
6. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
7. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

PROCESSO DE NOMEAÇÃO DO ORIENTADOR

Artigo 28.º

Orientador

1. A realização da Prática de Ensino Supervisionada e a elaboração do Relatório Final será orientado por um Doutor ou por um especialista de mérito reconhecido.
2. A orientação da Prática de Ensino Supervisionada deve ser assegurada em regime de coorientação com um orientador cooperante, o qual deverá cumprir os requisitos fixados na legislação aplicável, e a orientação do Relatório Final poderá ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à Instituição ou outra cuja entidade titular seja o Instituto Piaget, exceto em casos devidamente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.
3. A proposta de nomeação do orientador é elaborada pela Comissão Científica do Mestrado que a submete ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 29.º

Mudança de Orientador da PES, de Orientador Cooperante ou do local de realização da Prática de Ensino Supervisionada

1. É da competência da Comissão Científica do ciclo de estudos, sob proposta da Coordenação Geral de Estágios propor a mudança de orientador e/ou de orientador cooperante, ou do local de realização da Prática de Ensino Supervisionada e do Relatório Final. Ao(Á) Diretor(a) compete a decisão final.
2. É igualmente admitida a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato.
3. A mudança de orientador e/ou de orientador cooperante não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação do Relatório Final, desde que não imputável ao estudante.

Artigo 30.º

Tema do Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina

1. No final do 1.º ano, os estudantes devem comunicar à Comissão Científica do ciclo de estudos, que se propõem preparar um Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina. Esta comunicação deve ser feita em formulário a disponibilizar ao estudante, onde ele fará expressa menção do tema escolhido, nome do professor que propõe para orientador e um pré-projecto da investigação a desenvolver, sua justificação, metodologia e bibliografia de base.
2. O tema do Relatório Final deve estar enquadrado com os projetos de investigação em curso no Grupo de Investigação em Educação do Centro de Investigação Insight – Piaget Research Center for Ecological Human Development, ou com os projetos de outro dos Grupos de Investigação deste centro, caso a temática escolhida pelo estudante assim o justifique. Neste sentido, a proposta do tema deverá ser apresentada à Coordenação do Grupo de Investigação do Insight e ao Conselho Técnico-Científico para aprovação, pelo Coordenador da Comissão Científica de ciclo de estudos, acompanhado de parecer do orientador indigitado.

Artigo 31.º

Do Relatório Final, original e especialmente realizado para este fim

1. O Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina é escrito e não deverá ter uma extensão superior a 200 mil caracteres, sem espaços, e não abrangendo índices, anexos, fontes e bibliografia.
2. Na redação do Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina, o candidato deverá ter presente e cumprir as regras gerais de citação em uso na Instituição.
3. O Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina deverá ser submetido na Plataforma NONIO/Inforestudante devendo a apresentação da capa e da 1.^a página obedecer ao figurino a fornecer pela instituição.
4. O Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina, é obrigatoriamente acompanhado de um resumo até 200 palavras, em português e inglês.
5. O Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina, deve apresentar um modelo de aplicação dos conhecimentos obtidos na parte curricular de Mestrado ao contexto profissional, demonstrando a clara interação entre conhecimento científico e integração organizacional.

Artigo 32.º

Prazo para a entrega do Relatório Final

1. O prazo para a entrega do Relatório Final é de 24 meses após o primeiro dia de funcionamento do ciclo de estudos.
2. Por requerimento do estudante, o prazo de entrega do Relatório Final pode ser prorrogado até ao máximo de um (1) ano.
3. O requerimento do estudante referido no ponto anterior é dirigido ao(à) Diretor(a), através da Plataforma Nónio/Inforestudante, que, por sua vez, solicitará os pareceres do orientador e/ou da Comissão Científica do Mestrado, consoante o fundamento, após o que o submeterá à deliberação do Conselho Técnico-Científico.
4. Após se terem cumprido os procedimentos referidos em 3, o(a) Diretor(a) dará conhecimento ao estudante do teor da decisão final.
5. A prorrogação do prazo a que se refere o nº 2 está sujeita aos pagamentos previstos no Regulamento Financeiro.
6. Em caso algum, salvo se resultar da aplicação do disposto na legislação em vigor sobre suspensão de prazos, poderá o estudante exceder a prorrogação concedida.

7. Findo o prazo estabelecido no número 1, e na eventualidade de ter havido a prorrogação estabelecida no número 2, sem que o estudante tenha entregado o Relatório Final considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.

8. Verificada a situação descrita no número anterior, o estudante poderá requerer o certificado de especialização referente à parte escolar finalizada ou, em alternativa, reinscrever-se no curso de Mestrado, ficando o seu processo académico sujeito a apreciação.

PRAZOS MÁXIMOS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO PÚBLICO DE DEFESA DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 33.º

Requerimento de admissão à prestação de provas

1. O requerimento de admissão à prestação de provas de Mestrado é submetido na Plataforma NONIO/INFORESTUDANTE dirigido ao(à) Diretor(a), acompanhado de:

- 1 exemplar do Relatório Final e 1 exemplar do curriculum vitae do candidato em formato CV europeu, ambos em suporte digital não editável (ficheiro PDF), cada um devidamente identificado com: tipo do documento (por exemplo: dissertação), nome do estudante e ano letivo,
- parecer do/s orientador/es.

2. A discussão pública do Relatório Final deverá realizar-se até seis meses a contar da data da entrega do mesmo por parte do estudante.

REGRAS SOBRE A COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

Artigo 34.º

Designação do Júri e Composição do Júri

1. O Júri que procederá à avaliação da discussão pública do Relatório Final é proposto pela Comissão Científica do ciclo de estudos ao Conselho Técnico-Científico e homologado por este.

2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.

3. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um integra o júri.

4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Relatório Final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de maior grau ou especialistas de mérito reconhecido.

Artigo 35.º

Presidência do Júri

1. O júri é presidido por um docente Doutorado e nomeado de entre os docentes mais graduados, sendo proposto pela comissão científica do curso e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Ao presidente compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões de júri,
 - b) Velar para que todo o processo decorra com a observância dos preceitos previstos neste Regulamento,
 - c) Caso haja um parecer de não admissibilidade, informar o estudante das necessárias alterações que este terá de efetuar no seu Relatório Final.

REGRAS SOBRE AS PROVAS DE DEFESA DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 36.º

Consulta prévia do júri e marcação de data para a defesa do Relatório Final

1. Após comunicação do Conselho Técnico-Científico da sua nomeação, o presidente do júri dispõe de 15 dias úteis para promover uma consulta a todos os membros do júri para observar e emitir parecer sobre a admissibilidade ou não do Relatório Final de natureza científica.
2. O orientador do Relatório Final não pode ser encarregue da arguição da mesma.
3. Os membros do júri serão solicitados a emitir parecer escrito e fundamentado sobre a admissibilidade do Relatório Final a provas públicas.
4. Caso o parecer seja positivo quanto à sua admissibilidade, o presidente do júri no prazo de 10 dias úteis informará o candidato, por escrito, da data escolhida para a defesa pública do Relatório Final,
5. Caso o parecer seja negativo quanto à sua admissibilidade, o Presidente do Júri terá o prazo de 10 dias úteis para informar o candidato, por escrito, da necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento do relatório final, ou para que o estudante declare que é sua pretensão manter inalterada a versão entregue para a defesa pública do Relatório Final.

Artigo 37.º

Reformulação ou aperfeiçoamento do Relatório Final

1. No caso em que o júri decida pela reformulação ou aperfeiçoamento do relatório final, mediante deliberação fundamentada, o candidato disporá de 60 dias úteis, após comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento do Relatório Final, ou para declarar que pretende mantê-la inalterada.
2. Recebido o Relatório Final reformulado, ou a declaração referida no número anterior, o júri procederá à marcação de data para discussão pública.
3. A data a propor ao candidato deverá situar-se até 90 dias úteis após a receção do Relatório Final reformulado ou da declaração referida no número 2.
4. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 2, este não apresentar o trabalho reformulado nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 38.º

Prova pública de discussão do Relatório Final

1. A discussão do Relatório Final é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de 15 minutos para apresentação sintética do seu trabalho.
3. A arguição principal não pode exceder 30 minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da discussão pública não pode exceder duas horas.

Artigo 39.º

Deliberação do Júri

1. O júri reúne-se, à porta fechada, após a discussão pública, para deliberar sobre o resultado.
2. A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
3. Em caso de empate, cabe ao Presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
4. Após discussão do Relatório Final o júri reúne para apreciação e classificação da prova.

5. A apreciação final do Relatório final é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. No caso de o Relatório Final ter merecido aprovação, esta é acrescida de uma classificação que resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores.
7. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 40.º

Atas

1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas atas.
2. Da ata da prova final constará o sentido dos votos emitidos por cada um dos elementos do júri, que pode ser comum a todos os membros do júri, e o resultado da votação, precedendo as assinaturas.
3. Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 41.º

Classificação Final

1. A classificação do ciclo de estudos corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as Unidades Curriculares e do Relatório Final:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do ciclo de estudos;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;

- nd: o número total de Unidades Curriculares do ciclo de estudos;

- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo plano de estudos

2. Aos estudantes que não realizem o Relatório Final, mas que completem com aproveitamento o curso de mestrado, será emitido um certificado de especialização em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico.

3. A classificação obtida no curso de especialização corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as Unidades Curriculares efetuadas:

$$CE = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CE: é a classificação final do curso;

- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;

- nd: o número total de Unidades Curriculares do curso de especialização;

- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo plano de estudos

DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO

Artigo 42.º

Certificação

1. À conclusão da componente curricular do curso de Mestrado, corresponde a emissão de um certificado de curso de especialização.

2. Poderá ainda ser emitido um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as Unidades Curriculares e número de créditos obtidos.

Artigo 43.º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma;
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional;
 - g) Data de emissão;
 - h) Assinatura dos responsáveis

Artigo 44.º

Prazos de emissão das certidões de registo (diploma), da carta de curso e do suplemento ao diploma

As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão o prazo máximo de emissão de um mês.

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 45.º

Comissão Científica do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos é acompanhado por uma Comissão constituída por 3 docentes, sendo o docente com especialização na área do ciclo de estudos, o coordenador da Comissão Científica do ciclo de estudos e simultaneamente coordenador do ciclo de estudos.

2. O coordenador do ciclo de estudos deve ser doutorado ou especialista, podendo ser coadjuvado nas suas funções.

3. Compete à Comissão Científica:

- a) Coordenar, em articulação com o Órgão de Direção, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico a orientação geral dos cursos de mestrado;
- b) Organizar e programar o ciclo de estudos através, nomeadamente, da elaboração da proposta da distribuição do corpo docente e da planificação das atividades associadas ao funcionamento do ciclo de estudos;
- c) Recolher os pedidos de orientação do Relatório Final, original e especialmente realizado para este fim / do estágio de natureza profissional objeto de relatório final dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo Conselho Técnico-Científico, dos professores orientadores, constando em anexo o parecer destes acerca da exequibilidade do projeto de trabalho e sua disponibilidade na orientação;
- d) Propor ao Conselho Técnico-Científico a constituição dos júris para a apreciação do Relatório Final, original e especialmente realizado para este fim, ou do estágio de natureza profissional objeto de relatório final;
- e) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento do ciclo de estudos (no final do mesmo);
- f) Desenvolver outros procedimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos institucionais.

Artigo 46.º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

1. O acompanhamento do ciclo de estudos é da responsabilidade da Comissão Científica do ciclo de estudos e dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.
2. Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do ciclo de estudos no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

Disposições Finais

Artigo 47.º

Propinas do ciclo de estudos

O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

Artigo 48.º

Quebra de honestidade académica

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia integral ou parcial de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levantem a suspeita de um(a) estudante ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 49.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo(a) Diretor(a) ouvida a Comissão Científica.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 24 de fevereiro 2026

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 24 de março 2026

Homologado pela Diretora da ESE Jean Piaget/Almada a 24 de março 2026

ANEXO - Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos¹

1º Ano - 1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Didática da Matemática no 1.º CEB	PROF	Semestral	100	TP: 36; OT: 4	4
Matemática aplicada à Infância	MAT	Semestral	150	TP: 42; OT:8	6
Didática do Estudo do Meio	PROF	Semestral	125	TP: 42; OT:6	5
Didática do Português Língua Materna e Não Materna no 1.º CEB	PROF	Semestral	100	TP: 36; OT:4	4
Língua Portuguesa Oral e Escrita	LIN	Semestral	150	TP: 42; OT:8	6
Ciências e Sustentabilidade aplicadas à Infância	CFI	Semestral	125	TP: 42; OT:6	5

1º Ano - 2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Didática da Educação Física e Artística em Educação Pré-Escolar	PROF	Semestral	125	TP: 42; OT:6	5
Didática da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita	PROF	Semestral	100	TP: 36; OT:4	4
Didática da Matemática em Educação Pré-Escolar	PROF	Semestral	100	TP: 36; OT: 4	4
Didática do Conhecimento do Mundo	PROF	Semestral	125	TP: 42; OT:6	5
Expressões Artísticas e Motricidade na Infância	ENS	Semestral	100	TP: 42; OT:6	4
Didática da Educação Física e Expressões Artísticas no 1.º CEB	PROF	Semestral	125	TP: 42; OT:6	5
Psicologia Educacional: Aprendizagem, Comportamento e Competências	CS	Semestral	75	TP: 32; OT:6	3

¹ Plano de estudos em vigor para ingressos a partir do ano letivo 2025/2026

2º Ano - 1º e 2º Semestres

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Diversidade, Inclusão e Cidadania	CED	1º Semestre	50	TP:26; OT:4	2
Tecnologias Digitais e Metodologias Ativas	PROF	1º Semestre	50	TP:26; OT:4	2
Organização Escolar, Currículo e Avaliação	CED	1º Semestre	50	TP:26; OT:4	2
Seminário de Investigação em Educação	CED	Anual	150	TP:30; S:20	6
Prática de Ensino Supervisionada na Educação Pré-Escolar e no 1.º CEB	PROF	Anual	1200	TP:40; E:600; OT:30	48